



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIA  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 088/2022.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.236/2022 “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito visa garantir o direito dos servidores, como forma de vedar o uso dos direitos adquiridos para fins de complementação de salário mínimo.

A matéria está de acordo com as normas legais, em especial Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64.

As alterações orçamentárias estão de acordo com as normas legais, assim somos de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 20 de outubro de 2022.**

HILTON EMERICK DE PAIVA  
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES  
RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA  
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E DO RELATOR Nº 088/2022.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.236/2022 “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação e obedece ao que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito veda o uso de tempo de serviço, gratificações por cursos de aperfeiçoamento e demais direitos adquiridos como forma de complementar o salário mínimo aos servidores.

A matéria busca dar o mínimo de dignidade ao maior patrimônio do município que são os servidores municipais.

Portanto sou de parecer favorável.

**Em, 20 de outubro de 2022.**

WILLIAN SANCHES  
RELATOR